

CONTRATO DE VENDA DE ESTANDE PARA A MINAS LÁCTEA – 47ª EXPOMAQ E 48ª EXPOLAC – QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG E A EMPRESA **SAPORITI DO BRASIL LTDA**

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, conforme Portaria EPAMIG nº 8023, inscrito no CPF sob o nº 546.001.036.53, doravante denominada **VENDEDORA**, e a empresa **SAPORITI DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.129.956/0001-86, com sede na Rua RUA IBAITI, 203 PORTAL DA SERRA - EMILIANO PERNETA, PINHAIS/PR, CEP 83325-060 neste ato representada por JULIO ATTILIO, inscrito no CPF nº 079.566.488-58, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base na Lei nº 13.303/16, na Lei nº 10.406/02 e na Lei nº 8.078/90 e pelos preceitos de direito privado, mutuamente aceitas e outorgadas por si e seus sucessores, aplicando-se, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto venda de estande C11 de 12,00 m² na forma e condições estabelecidas no **ANEXO I** para exposição de produtos, serviços e realização de negócios inerentes ao segmento laticinista durante a **MINAS LÁCTEA 2024 etapas 47ª EXPOMAQ - Exposição de Máquinas, Equipamentos, Embalagens e Insumos para a Indústria Laticinista e 48ª Exposição de Produtos Lácteos - EXPOLAC**, a ser realizada no período de **16 a 18/07/24**, no EXPOMINAS JUIZ DE FORA - Rodovia BR 040 - km 79 Bairro - São Pedro, Juiz de Fora MG.

1.2 As informações atinentes ao objeto estão dispostas no **ANEXO I**, que passam a integrar este instrumento independente de transcrição.

1.3 O projeto de Comercialização integram este instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato terá início a partir da sua assinatura e vigorará até o dia 20/10/24.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A **COMPRADORA** pagará a **VENDEDORA**, pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ 10.090,00 (DEZ MIL E NOVENTA REAIS REAIS);

3.2 O pagamento será efetuado obrigatoriamente através de boleto bancário, que deverá ser emitido e impresso pela **COMPRADORA**, por meio da plataforma de gestão on-line do evento.

3.3 O pagamento só poderá ser realizado após a assinatura do contrato pelas duas partes e publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais**.

3.4 Em caso de atraso ou perda do boleto bancário, a **COMPRADORA** será a responsável em imprimir a 2º via acessando a plataforma de gestão on-line, acrescidos de juros e multa conforme item 3.11.

3.5 A **VENDEDORA** emitirá os documentos fiscais após a quitação integral do valor pela **COMPRADORA** e após a realização do evento, observando a legislação vigente.

3.6 As Notas Fiscais serão emitidas pela filial da **EPAMIG**, denominada EPAMIG - ILCT, CNPJ 17.138.140/0002-04, visto que será a unidade realizadora do evento. Os referidos documentos fiscais serão emitidos após a quitação integral, após o evento, em consonância com a legislação fiscal daquele município e encaminhados para o email do responsável legal.



3.7 De acordo com a legislação (LC nº 116/2003) a EPAMIG recolherá o ISSQN (Imposto Sobre Serviços) para o município de Juiz de Fora/MG, conforme destacado no documento fiscal.

3.8 A **COMPRADORA** que esteja obrigada a recolher também o ISSQN para o município de seu estabelecimento deverá formalizar o pedido de restituição para a **VENDENDORA** no prazo de 10 dias, encaminhando para o email dpgf@epamig.br, anexando a correspondente documentação comprobatória do recolhimento realizado.

3.9 A **COMPRADORA**, para ter assegurado o direito de participar da **MINAS LÁCTEA 2024**, deverá efetuar o pagamento integral, impreterivelmente, **até o dia 05/07/24**.

3.10 Não sendo observado esse prazo estará impedida de participar, ficando a **VENDENDORA** autorizada a liberar o espaço para terceiro interessado, sem prejuízo da retenção dos pagamentos já efetuados e cobrança dos demais valores e multas previstos neste contrato.

3.11 A mora no pagamento acarretará ainda a incidência de multa de **2% (dois por cento)** sobre a importância devida, além de juros de mora de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, e importará também na vedação da participação da **COMPRADORA** nesse evento ou em eventos futuros, até que haja a quitação integral do débito com as correções citadas a cima.

3.12 O valor devido será atualizado entre a data do vencimento e do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da VENDEDORA:

4.1.1 Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no **ANEXO I e MANUAL DO EXPOSITOR**;

4.1.2 Disponibilizar para a **COMPRADORA** o acesso ao espaço físico adquirido e descrito no item 1.1;

4.1.3 Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pela **COMPRADORA** pelo email leopoldo.oliveira@epamig.br.

4.1.4 Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.

4.1.5 Comunicar à **COMPRADORA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas.

4.2 São obrigações da COMPRADORA:

4.2.1 Atender aos prazos e obrigações dispostos no **ANEXO I** deste contrato e no **MANUAL DO EXPOSITOR**;

4.2.2 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **COMPRADORA**;

4.2.3 Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

4.2.4 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste contrato.

4.2.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à **VENDENDORA** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

4.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do evento.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.1 É vedada a cessão pela **COMPRADORA**, seja parcial ou integralmente a título gratuito ou oneroso, do estande que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.2 O uso do espaço pela **COMPRADORA** em desconformidade com as regras estabelecidas pela **VENDEDORA**, bem como a eventual cessão não autorizada do mesmo para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a resilição de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação à **COMPRADORA** das sanções contratuais cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a **VENDEDORA** poderá aplicar à **COMPRADORA** as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência por escrito, quando houver a prática de irregularidades de pequena gravidade;

6.1.2 Multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)** do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da **VENDEDORA**, limitada a 10% (dez por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

6.1.3 A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e a **VENDEDORA** poderá aplicar à **COMPRADORA**, garantido o direito de defesa prévia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

7.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

7.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

7.4 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

7.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

7.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

7.7 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

7.8 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado, o presente contrato poderá ser **alterado por acordo entre as partes.**

8.2 As alterações serão formalizadas mediante a celebração **de acordo entre as partes e** de termo aditivo.

8.3 As alterações deverão observar as diretrizes da Lei nº 13.303/2016 e da Lei nº 10.406/2020 - Código Civil Brasileiro.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato, no **ANEXO I** e no **MANUAL DO EXPOSITOR** ensejará a sua rescisão, ressalvado a **VENDENDORA** o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

9.2 Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da **COMPRADORA**, fica a **VENDENDORA** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto na Cláusula Sexta.

9.3 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

9.4 O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia **21/06/2024** data limite para restituição dos valores pagos deduzida a quantia referente a **1% da taxa administrativa e R\$1,98** referente à taxa de boleto.

9.5 Fica estabelecida multa compensatória de **20% (vinte por cento) do valor total do contrato**, no caso de desistência d a **COMPRADORA** na utilização do estande, sem prejuízo do resarcimento à **VENDENDORA** dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

9.6 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DA IMAGEM

10.1 A **COMPRADORA** autoriza a **VENDENDORA** em caráter irretratável e irrenunciável a utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;

10.2 Utilizar e veicular o material acima referido no site da **VENDENDORA** e do evento na internet, nas redes intranet e extranet.

10.3 Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregados seus, e/ou a prepostos seus, e/ou a gestores seus:

11.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

11.1.3 Obter vantagem, ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos contratuais;

11.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;



11.1.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos por acordo das partes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/16, Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pelas duas partes e para a EPAMIG, na forma estabelecida na portaria 7941 de 16/10/ 2023, itens 1.2.

14.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à **COMPRADORA** por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

14.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **COMPRADORA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO CONTRATUAIS

Natureza	Descrição do Risco	Conseqüência	Responsabilidade
Operacional	Comprometimento na realização do evento	Prejudicar a difusão de tecnologias	VENDEDORA
Operacional	Não participação no evento	Sanções Legais	COMPRADORA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 As relações entre a **COMPRADORA** e a **VENDEDORA** serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito.

16.2 O presente Instrumento se restringe tão somente a relação jurídica atinente ao seu objeto (cf. cláusula primeira), não gerando para a **VENDEDORA** qualquer espécie de vínculo empregatício com os profissionais / colaboradores da PERMISSOINÁRIA, e nem tão pouco responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados pelos mesmos, obrigações essas de inteira e exclusiva responsabilidade da **COMPRADORA**.

16.3 Os Clientes inadimplentes com a EPAMIG estarão impedidos de participar do Evento até a quitação total da dívida anterior, sem limite de prazo prescricional.



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1 A VENDENDORA providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site oficial da EPAMIG, para que produza seus efeitos legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos resultantes da execução do presente Contrato.

E assim, por estarem ajustadas, as partes assinam este termo de forma eletrônica, e o mesmo ficará disponível eletronicamente na área do expositor dentro da **MINAS LÁCTEA – 47ª EXPOMAQ E 48ª EXPOLAC**.



ANEXO I – CONTRATO MINAS LÁCTEA - EXPOMAQ E EXPOLAC – 2024

1. DO PREÇO

VALORES

ESPAÇO	ÁREA EM M ²	PREÇO M ²	VALOR TOTAL
Estande	12	R\$820,00	R\$9.840,00
Estande	24	R\$820,00	R\$19.680,00
Estande	36	R\$820,00	R\$29.520,00
Estande	48	R\$820,00	R\$39.630,00
Expolac	12 montagem básica	R\$300,00	R\$3.600,00
Energia Elétrica	1 ponto/1KVA - 220v monofásico	R\$250,00	
Energia Elétrica	1 ponto/1KVA - 380v trifásico	R\$500,00	
Água	1 ponto	R\$300,00	
Deságue	1 ponto	R\$300,00	
Ar Comprimido	1 ponto	R\$300,00	

2. ENTENDE-SE POR ESTANDE MINAS LÁCTEA – EXPOMAQ / EXPOLAC – 2024:

a) EXPOMAQ ÁREA LIVRE. As áreas livres de montagem dentro do Pavilhão do EXPOMINAS/JUIZ DE FORA com medidas têm 12m², 18 m², 36 m² e 48m², cada, identificadas por meio de marcação efetuada no piso do pavilhão. As marcações estarão disponíveis de acordo com a área contratada.

A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar a montagem de piso, da estrutura de iluminação, de letreiros para identificação da PERMISSIONÁRIA no local do estande e de divisórias de 2,90m de altura, em toda linha limítrofe com outro estande, exceto quando se tratar de espaço que se configure "ilha".

É proibida a montagem direta ao piso do pavilhão. Todos os estandes deverão apresentar piso elevado e com rampa para portadores de necessidades especiais, conforme legislação vigente

b) EXPOLAC – MONTAGEM BÁSICA: A montagem básica contratada é constituída de 12 m², m dentro do Pavilhão do EXPOMINAS/JUIZ DE FORA, com iluminação, testeira adesivada, piso em carpete e tomada para geladeira expositora. Sem possibilidade para água, deságue e ar comprimido.



3. DESPESAS ACESSÓRIAS

a) ENERGIA ELÉTRICA

Será cobrado, da **COMPRADORA** como taxa mínima de energia elétrica, o valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) que deverá ser pago juntamente com o valor do estande. Este valor equivale ao consumo de 1kva, sendo que o excedente deverá ser solicitado pela **COMPRADORA**, via plataforma de gestão do evento e deverá ser paga até o dia 05/07/2024.

Energia Elétrica – 220 volts - Valor de cada ponto - R\$ 250,00/KVA

Energia Elétrica – 380 volts - Valor de cada ponto - R\$ 500,00/KVA

b) HIDRÁULICA

A **COMPRADORA** deverá solicitar pela plataforma de gestão do evento as quantidades de pontos de água e deságüe, emitir o boleto que deverá ser pago até o dia 05/07/2024.

Por cada ponto de água liberado será cobrado do Expositor o valor de R\$ 300,00.

Por cada ponto de deságüe liberado será do Expositor o valor de R\$ 300,00.

c) AR COMPRIMIDO

A **COMPRADORA** deverá solicitar pela plataforma de gestão do evento as quantidades de pontos ar comprimido, emitir o boleto que deverá ser até o dia 05/07/2024.

Por cada ponto liberado será cobrado do expositor o valor de R\$ 300,00

Os pontos de água e deságüe, energia e ar comprimido deverão estar destacados no projeto do estande para a ligação correta pela VENDEDORA.

O Ponto de água e deságüe é da responsabilidade do expositor/montadora. A taxa de liberação do Ponto de Água não inclui o material para a instalação do ponto de água e deságüe (pia tubulação de água, torneira, etc.). A empresa montadora contratada é responsável em providenciar os materiais necessários.

A EPAMIG **não** se responsabiliza em atender solicitações recebidas após o dia 04/07/2024 e sem a quitação integral.

Não será permitida a confecção de extensão em pontos de água e deságua, nos estandes.

É imprescindível o uso de ralo para contenção de material sólido, no interior da pia.

4. DA DISPONIBILIDADE DO ESTANDE FÍSICO – EXPOMINAS JUIZ DE FORA

Para os estandes à implementação da permissão de uso das áreas encontram-se disponíveis para **COMPRADORA**:

- O ponto de energia estará disponível próximo ao estande e cabe ao expositor providenciar as ligações/distribuições elétricas levando em consideração a segurança de seus bens, funcionários e demais instalações vizinhas.
- Todo e qualquer estande deverá conter extintores, conforme normas técnicas do corpo de bombeiros de MG, por lâmpadas exclusivamente, de LED, - distribuição elétrica feita exclusivamente por cabos de dupla isolação (externa e interna), do tipo PP, desde a rede principal (fornecida pela coordenação do evento) até ponto de utilização final.
- Só estará autorizado a iniciar a montagem após submissão e aprovação pela comissão organizadora de seu projeto de estande, dentro das normas regulamentares aplicáveis, com anotação de responsabilidade técnica (A.R.T.) impressas e assinada por profissional responsável.



d) No caso da EXPOLAC - MONTAGEM BÁSICA a **COMPRADORA** não está autorizada a modificar a montagem entregue e caso ocorra qualquer dano na estrutura, a mesma será responsável em ressarcir a montadora oficial pelos prejuízos.

e) A **VENDEDORA** se compromete a permitir o uso oneroso à **COMPRADORA** somente do local correspondente à metragem constante do item.

5. CLÁUSULA OBJETO

a) Caberá à **COMPRADORA** providenciar a sua montagem, ciente de que todo e qualquer custo advindo da montagem será da sua inteira responsabilidade.

b) É obrigatória a montagem do piso, da estrutura de iluminação, de letreiros para identificação da **COMPRADORA** e de divisórias.

c) É proibida a montagem direta ao piso do pavilhão. Todos os estandes deverão apresentar piso elevado e com rampa para portadores de necessidades especiais, conforme legislação vigente.

d) O projeto do estande deve ser encaminhado à COMISSÃO ORGANIZADORA, até o dia **01/07/2024**. O projeto deverá estar assinado por engenheiro responsável, dentro das normas técnicas regidas pela ABNT, destacando a posição dos extintores, marcação dos pontos de água, desgue e ar comprimido e ainda acompanhar a guia original do CREA. Não estará autorizada a montagem sem a aprovação do projeto pela organização do evento.

e) Todas as despesas decorrentes da montagem do(s) estande(s) correrão por conta exclusiva da **COMPRADORA**, inclusive projeto, decoração ou qualquer outro tipo de montagem a ser feita, a critério da mesma, bem como o transporte e a instalação dos equipamentos ou máquinas que esta queira colocar em demonstração em seu estande, assim como a desmontagem e retirada dos equipamentos ao final do evento.

f) Será cobrado, da **COMPRADORA** e somado a cobrança da área adquirida a taxa mínima de energia elétrica no valor unitário de R\$ **250,00 (duzentos e cinquenta reais)**. Este valor equivale ao consumo de 1kva, sendo que o excedente será cobrado ao término do evento após a verificação da equipe técnica. Como forma de orientação a **COMPRADORA** deverá consultar a tabela de consumo de energia elétrica.

g) A **COMPRADORA** poderá adquirir ou realizar ações de merchandising na feira (comunicação visual, distribuição de panfletos, utilização de mascotes, etc.). A contratação deste serviço deverá ser feita com a **VENDEDORA** por meio da COMISSÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, que após a contração, será emitida nota fiscal complementar à nota fiscal de locação de estande. É proibida a realização de ação de merchandising sem o consentimento da **VENDEDORA**.

h) Identificadas ações não acordadas durante o evento, a **COMPRADORA** responsável pela atividade, poderá sofrer multa no importe de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato mais o pagamento correspondente a ação merchandising sem a devida contratação.

6. DA DISPONIBILIDADE DO ESTANDE

a) A **VENDEDORA** disponibilizará a área para montagem dos estandes a partir das 07h do dia **06/07/2024** e a **COMPRADORA** terá até às 17h do dia **13/07/2024** para finalizar e disponibilizar para vistoria da Comissão Organizadora e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

b) Durante a realização do evento a limpeza e o abastecimento dos estandes deverá ocorrer das 8h às 11h e deverá ser encerrado impreterivelmente antes da abertura à visitação.

c) Somente terão acesso à área de exposição pessoas credenciadas.



- d) Em casos especiais, a Comissão Organizadora autorizará a substituição de produtos que apresentem defeitos por outros de iguais características.
- e) A **VENDEDORA** não se responsabiliza por perdas, extravios ou roubos de equipamentos, produtos ou materiais de montagem dos expositores.
- f) Não será permitida a entrada/saída de mercadorias ou equipamentos pesados durante a realização do evento.
- g) A entrada de máquinas e equipamentos pesados será permitida apenas nos dias **06/07/2024 a 13/07/2024**, no horário de 08h às 18h.

7. DA DESOCUPAÇÃO DO ESTANDE

- a) A **COMPRADORA** se obriga a desocupar e finalizar a retirada total dos materiais, equipamentos e lixo de seu estande, objeto deste instrumento, **até o dia 21/07/2024 às 17h**.
- b) **A partir das 17h e 1 minuto do dia 21/07/2024 será cobrada multa de 1% (um por cento)** ao dia, incidente sobre o valor total da cláusula terceira, ainda que o material ou equipamento tenha sido deslocado do local original da instalação, mas que permaneça nas dependências do EXPOMINAS JUIZ DE FORA.
- c) A retirada de equipamentos e materiais de pequeno porte (TVs, máquinas de café, papelaria, material promocional) está autorizada acontecer no dia **18/07/2024** entre 22h30 e 24h00 ou a partir de **19/07/2024** de 07h00min às 19h00min.
- d) A retirada de máquinas e equipamentos pesados e a desmontagem do estande está autorizada iniciar a partir do dia **19/07/2024** de 07h00min às 19h00min finalizando obrigatoriamente até **21/07/2024 às 17h**.
- e) Caso ocorra no dia anterior (**19/07/24**) será cobrada multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato ainda que o equipamento tenha somente sido deslocado do local original da instalação.
- f) A inobservância dos horários aqui estabelecidos importará em multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato, ainda que o equipamento tenha somente sido deslocado do local original da instalação.

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 Das obrigações sob a competência da **COMPRADORA**:

- a) Fica vetado a sessão onerosa ou não onerosa de espaços às instituições concorrentes ou do mesmo caráter jurídico das instituições organizadoras.
- b) Encaminhar os projetos de estande detalhado à Comissão Organizadora até **01/07/2024 pela plataforma de gestão do evento**.
- c) Os projetos deverão ser enviados em PDF, legendados, coloridos e com as devidas referências de proporção;
- d) reparar qualquer dano causado ao material locado da montadora oficial ou do EXPOMINAS JUIZ DE FORA;
- e) manter em seu estande um ou mais representantes credenciados, durante todo o período de funcionamento da feira;
- f) respeitar a demarcação das áreas dos estandes feita pela Comissão Organizadora;



g) quitar o valor integral deste contrato como condição para acesso livre ao espaço e para montagem do estande; apresentar a Comissão Organizadora a A.R.T (anotação de responsabilidade técnica) original, preenchimento dos formulários devidos e aprovação do projeto do estande;

h) informar à sua montadora e demais funcionários sobre datas e horários de entrada e saída de máquinas e equipamentos de grande porte de acordo com os horários estabelecidos;

i) preservar a limpeza e manutenção dos estandes durante o período de realização do evento;

j) manter cópia do projeto do estande, anotações de responsabilidades técnicas - A.R.T's, documentação trabalhista, dentre outros documentos importantes no estande durante a feira;

k) contratar seguro que deverá ser suficiente para cobrir os prejuízos que possam ocorrer durante a montagem, funcionamento e desmontagem dos estandes, com móveis, produtos, equipamentos, pessoas e pavilhão;

l) respeitar as normas de segurança, limpeza e coleta seletiva estabelecidas pela **VENDEDORA**

m) responsabilizar durante todo o período de montagem, evento e de desmontagem, por todos os objetos, ferramentas, mercadorias, equipamentos, acessórios, móveis e utensílios de sua propriedade, cabendo a mesma toda e qualquer responsabilidade em caso de avarias ou extravios, de qualquer natureza, inclusive pagamentos referentes à locação de materiais, reformas e reparos;

n) responsabilizar pelo trânsito de veículos e equipamentos e conduta das pessoas cadastradas por ela durante todo o evento, montagem e desmontagem;

o) arcar com o pagamento das taxas devidas para realização do evento, sem o qual não será permitida a participação no evento.

p) cumprir todos os prazos e horários devidamente estabelecidos;

q) zelar pela perfeita conservação dos materiais fornecidos pela promotora ou pela montadora para a estruturação do estande, dentre eles: divisórias, iluminação, pontos de energia, mobiliários, etc., responsabilizando-se pelos danos causados aos mesmos;

r) Indenizar todos e quaisquer danos porventura causados às instalações fixas, mobiliários, equipamentos e utensílios;

s) responsabilizar por qualquer perda, dano, roubo, furto, extravio, avaria ou destruição referentes a bens, e pessoas, em seu estande, durante todo o período do evento. Recomenda-se a contratação de segurança noturno.

8.2. Das obrigações sob a competência da **VENDEDORA**:

a) colocar a disposição da **COMPRADORA** o estande com a metragem contratada;

b) responsabilizar-se pelo serviço de limpeza das áreas comuns de circulação e de segurança da área em geral onde acontecerá o evento;

c) realizar o controle da entrada e saída dos visitantes ao evento.



9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- a) Este contrato deverá ser assinado eletronicamente pelas partes e será publicado, não sendo obrigatória a impressão e o envio para a **COMPRADORA**.
- b) A **COMPRADORA** deverá assinar este contrato eletronicamente que ficará disponível na área do expositor da plataforma eletrônica.
- c) A assinatura da EPAMIG, dar-se-á somente após a inclusão no sistema de gestão (área do expositor) dos seguintes documentos: o ato constitutivo (contrato social, estatuto social, etc.) onde deverá estar contido poderes expressos para representá-la; documento pessoal de identidade do sócio representante (Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, TPS,etc.), se for o caso, instrumento de mandato que conceda poderes específicos.
- d) O pagamento só poderá ser realizado após a assinatura das partes e publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais**.



contrato 1119 a978366be743a2dabe648bebdeb8ade4 pdf
Código do documento 0feaad99-5eb9-458b-b861-91de5d833aa9

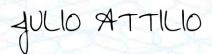


Assinaturas



JULIO ATTILIO

daiane@saporiti.com.br
Assinou



LEONARDO BRUMANO KALIL



LEONARDO BRUMANO KALIL

leonardo.kalil@epamig.br
Assinou



Eventos do documento

20 Mar 2024, 10:40:41

Documento 0feaad99-5eb9-458b-b861-91de5d833aa9 **criado** por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LAUAR FIGUEIRO (b1b3d256-a564-47bc-b844-dc0b86473872). Email:ti@hba.com.br. - DATE_ATOM: 2024-03-20T10:40:41-03:00

20 Mar 2024, 10:40:57

Assinaturas **iniciadas** por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA LAUAR FIGUEIRO (b1b3d256-a564-47bc-b844-dc0b86473872). Email: ti@hba.com.br. - DATE_ATOM: 2024-03-20T10:40:57-03:00

20 Mar 2024, 17:43:32

JULIO ATTILIO **Assinou** - Email: daiane@saporiti.com.br - IP: 181.31.1.28 (28-1-31-181.fibertel.com.ar porta: 23748) - Documento de identificação informado: 079.566.488-58 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-03-20T17:43:32-03:00

22 Mar 2024, 09:31:35

LEONARDO BRUMANO KALIL **Assinou** (04052a90-25c9-4f59-b17f-15c04ca019d5) - Email: leonardo.kalil@epamig.br - IP: 177.157.164.169 (177.157.164.169.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 18264) - Documento de identificação informado: 546.001.036-53 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-03-22T09:31:35-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ce9c559bbcb11d53f537de61c3c6419b579538d187d7a009bfc8db9d40fbfb411
(SHA512):fbc83b9f6a247f00cb549830a19ca585efbcad74559b6cd5a0f98c484cb11dc20a38d2c24545b27c33abb43309835fd92032c3ac739bb4c75fb8dec4767a9eb3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

PROCESSO SEI Nº 1230.010000469/2024-09

Notificação de Processo Administrativo. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA e a Associação Unida do município de Tocos do Moji MG. Fica notificado, o presidente da Associação, o Sr. Paulo Roberto Rodrigues, quanto considerando o encerramento da apuração dos fatos da Tomada de Contas Especial nº 102, de 17 de Janeiro de 2024, instaurada pela Resolução nº 07/2024, de 25 de Janeiro de 2024, com a finalidade de apurar o fato irregular (danos ao erário) previsto nos incisos II e III, do artigo 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de Janeiro de 2008 e o artigo segundo da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado, em face do Termo Fomento nº 1641001495/2017 - Aquisição de Equipamentos (Câmara para congelamento e máquina para lavagem de frutos), informamos que dos exames procedidos foi identificado V.Sa. como responsável pelos danos ao erário, no valor de R\$102.136,63 (Centos e dois mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), atualizado monetariamente até Março/2024. Fica V. Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta

8 cm -04 1924106 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA**NOTIFICAÇÃO Nº 710/2024**

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDELENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
José Batista César e outros	***.000.706.**	3128092021210555	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Maria Aparecida Faria de Toledo	***.370.696.**	3105072023145445	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I
Roberto Eustáquio Pelegrini	***.065.396.**	3127092021142903	Lei 10.021/89 Art. 5º Inciso I

6 cm -04 1924549 - 1

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI 2370.01.0030543/2021-20 Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO . Objeto: Substituição do servidor responsável pelo acordo.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI 2370.01.0002717/2024-48. Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO . Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 05/04/2024.

2 cm -04 1924294 - 1

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO INTERESSADOS: INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA E PRODEMGE Despacho: Com base nas justificativas apresentadas por meio do Termo de Saneamento de Ressalvas do processo de compras 237036 4/2024 (SEI 5140.01.0000335/2024-46). APROVO os procedimentos administrativos e, no uso da competência delegada pelo Decreto nº. 43.817/2004, AUTORIZO RATIFICO com fulcro nas disposições contidas no artigo 75, incisos IX da Lei Federal nº.14.133/2021, a hipótese de dispensa de licitação, nos termos da Nota jurídica do Núcleo de Assessoramento Jurídico nº. 17/2024, para a contratação de serviço de acesso VPN. O valor anual estimado da contratação é da ordem de R\$11.100,00 (onze mil e cem reais) que correrá por conta das dotações orçamentárias 371.04.122.705.2500.0001.3.3.90.40.03.0.60.1.

3 cm -04 1924171 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater**INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG**

01–Cessionário: Prefeitura Municipal de Jordânia – Instrumento: Termo de Cessão gratuita de uso de um (um) veículo automotor (G0002.3.02.14126.00). Objeto: Cessão gratuita de uso de 1 (um) veículo automotor – Fiat Uno Milli Fleis Economy 2P – Placa OPC-5297- Venc.: 01/04/2025.

02 – Cooperantes: Associação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas – AMEFA e EMATER -MG. Instrumento: Protocolo de intenções (D0001.3.01.14127.00). Objeto: Envidar esforços para, mediante cooperação técnico-científica, o fortalecimento das parcerias entre a AMEFA, as Escolas Família Agrícola- EFA e a Emater-MG, na área de atuação destas instituições. Venc.: 03/04/2026. Valor estimado dotação: Sem repasse de recursos financeiros entre as partes.

3 cm -04 1924468 - 1

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS PELA EMATER-MG

1-Contratado: LINKTAP TELECOM LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0037.2.04.02310723.00. Objeto: prorrogação por mais 12 meses, do prazo de vigência. Vencimento: 28/04/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.3390

40 67 1 0. Data: 26/03/2024.

2-Contratado: AXNET PROVEDOR DE INTERNET E COMERCIO LTDA. Instrumento: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0001.2.04.9750123.00. Objeto prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 27/03/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.3390

39 67 1 0. Data: 22/03/2024.

3-Contratado: LABORATÓRIOS SÃO LOURENÇO LTDA. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0024.2.07.04370122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 08/04/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.3390

39 67 1 0. Data: 02/04/2024.

4-Contratado: SANTANA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº E0060.2.99.53580121.00. Objeto prorrogação por mais 36 (trinta e seis) meses, do prazo de vigência e reajuste de valor. Vencimento: 24/03/2027. Valor: R\$ 1.555.969,32. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.3390

39 67 1 0. Data: 22/03/2024.

5-Contratado: MERCEARIA ADELIA OLHER LTDA. Instrumento: Contrato nº G0022.2.14.4630123.00. Objeto: prestação de serviço de fornecimento de pão de sal tipo francês para o Escritório Local da EMATER-MG em Jacaré/ UREGI Lavras. Vencimento: 26/03/2025. Valor: R\$ 1.329,60. Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.3390

30 67 1 0. Data: 26/03/2024.

6-Contratado: AVELAR DIAGNÓSTICOS LTDA. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0011.2.07.10580122.00. Objeto: prorrogação por mais 1 (um) ano, do prazo de vigência. Vencimento: 08/04/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.3390

39 67 1 0. Data: 26/03/2024.

7-Contratado: THIAGO HUGO LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA LTDA. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0011.2.07.1120122.00. Objeto: prorrogação por mais 1 (um) ano, do prazo de vigência. Vencimento: 06/04/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.3390

39 67 1 0. Data: 26/03/2024.

8-Contratado: LABORATÓRIO SÃO LUCAS DE ABETE LTDA. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0010.2.12510122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e atualização dos valores. Vencimento: 19/04/2025. Valor: R\$15.492,56. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.3390

39 67 1 0. Data: 27/03/2024.

9-Contratado: LABORATÓRIO CORTES VILLELA LTDA. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0021.2.07.11860122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 08/04/2025. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001.3390

39 67 1 0. Data: 25/03/2024.

3 cm -04 1924197 - 1

para apresentação de defesa escrita e vista dos autos junto a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento junto ao endereço: Rodovia João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Prédio Gerais, 10º andar - CEP: 31630-901 - Belo Horizonte - MG. Em caso de vista dos autos é necessário agendamento com um dos membros da Comissão, tendo em vista o trabalho híbrido exercido pela mesma, nos telefones ou WhatsApp abaixo elencados (31) 9.8434-88** / (31) 9.8813-40** / (31) 9.9999-87** / (31) 9.8737-77** / (31) 9.9926-48** / (31) 9.8679-57**. Caso V.Sa. apresente defesa no prazo mencionado ela será objeto de análise por esta comissão. Após o prazo para apresentação de defesa será emitido o Relatório do Tomador de Contas, indicando a responsabilização e o dano, qual será encaminhado ao Tribunal de Contas para julgamento, conforme determina o art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de Janeiro de 2008 e o artigo segundo da Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado, em face do Termo Fomento nº 1641001495/2017 - Aquisição de Equipamentos (Câmara para congelamento e máquina para lavagem de frutos), informamos que dos exames procedidos foi identificado V.Sa. como responsável pelos danos ao erário, no valor de R\$102.136,63 (Centos e dois mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), atualizado monetariamente até Março/2024. Fica V. Sa. ciente de que, caso se interesse, tem o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000018/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2080/2023****PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.00002080/2023-36**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de comunicação visual, lona e adesivos para atender a demanda da minas láctea 2024, conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas e sessões de lances ocorrerão no dia 22/04/2024 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

3 cm -04 1924119 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 119/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e MC2 Live Marketing. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$39.610,00. Assinatura: 25/03/2024. Vigência: 25/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Reinaldo Motta-MC2.

Nº. 120/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Tovani Benzaquen Com. Imp.Exp. e Representações Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$19.930,00. Assinatura: 22/03/2024. Vigência: 22/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - TOVANI.

Nº. 121/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Tridium Automação Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$19.930,00. Assinatura: 20/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - Tridium

Nº. 122/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e VALGROUP MG Ind. de Embalagens Flexíveis Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$29.770,00. Assinatura: 25/03/2024. Vigência: 25/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - VALGROUP

Nº. 123/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e bIDBIDDEN Comercial Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 02 meses. Assinatura: 03/04/2024. Vigência: 05/04/2024 a 06/04/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - bIDBIDDEN (b) Mabel Andrusievic-BIDBIDDEN.

Nº. 124/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Hydrocepe Serviços de Qualidade Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses e reajuste do valor do contrato. Valor: R\$3.249,40. Assinatura: 04/04/2024. Vigência: 05/04/2024 a 05/04/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Willy Martin Borst-SELOVAC.

Nº. 113/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Selvaca Ind. Com. Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$39.610,00. Assinatura: 22/03/2024. Vigência: 22/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Fernanda S.Francisco dos Santos-SEPARADORA.

Nº. 115/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e SKID Ind. Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$10.090,00. Assinatura: 22/03/2024. Vigência: 22/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Jorge Ricardo Telles-SKID

Nº. 116/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Somaticel Comércio de Diagnósticos Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$39.610,00. Assinatura: 25/03/2024. Vigência: 25/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) André Fernando A.Oliveira-SOMATICEL.

Nº. 117/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Taimak Comércio de Máquinas Empacotadoras Ltda. Objeto: Venda de estande para o evento Minas Láctea 2024. Valor: R\$19.930,00. Assinatura: 20/03/2024. Vigência: 20/03/2024 a 20/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG(b) Samir Lucas Oliveira-TAIMAK.

Nº. 118/20